

RECEBI O ORIGINAL

em: 27/01/2023

Ricardo de L. Rocha



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Ricardo Monteiro de Siqueira		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 817, Centro, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 569.146.872-34	Inscrição Estadual:	
Fone: (48) 99191-2444	e-mail: engflorestal.fernando@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 6433/2022-40	
Recibo SINAFLORE PMFS: 21318932	Recibo SINAFLORE POE: 21318933	
Atividade: Exploração Florestal- PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Colheita em uma Unidade de Produção Florestal – UPF única de 778,48 hectares, cujo volume a ser explorado é de 16.192,2762 m ³ de madeira em tora		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng ^o . Florestal Fernando Alves Donisete - RNP: 1200661176 – ART AM20220319074 – Chave: c8Dy5		
Responsável Técnico pela Execução: Eng ^o . Florestal Fernando Alves Donisete - RNP: 1200661176 – ART AM20220319074 – Chave: c8Dy5		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Darci Luiz Rossato	
CPF/CNPJ: 034.384.900-30	CAR: AM-1301704-5872FA6F739F459DB24DAF3520B0428B
Município: Humaitá-AM	
Localização: Margem Direita do Rio Ipixuna, Rodovia BR-319, km 615, Humaitá/AM	
Denominação do imóvel: Fazenda Conceição I	
Registro Imóvel: Matrícula 352, Livro 2-B, fls. 59 do Cartório 1º Ofício da Comarca de Humaitá/AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): -7° 18' 34,528" -63° 13' 59,772"	
Área da Propriedade (ha): 966,93	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 778,48
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 778,48	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 721,68
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 778,48	Intensidade de Colheita (m³/ha): 22,40
Volume de Madeira Autorizado (m³): 16.192,2762	Ciclo de corte (Anos): 26
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 32

Manaus-AM,

27 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 024/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 6433/2022-40 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.

RECEBI O ORIGINAL
em: 27/01/2023
Reni Valde R. Pocho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 024/2023 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Ricardo Monteiro de Siqueira	
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 817, Centro, Humaitá-AM	CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 569.146.872-34	Inscrição Estadual:
Fone: (48) 99191-2444	e-mail: engflorestal.fernando@hotmail.com
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 6433/2022-40

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Nome Popular	Nome Científico	Autorizado	
		Vol. (m³)	NA
Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	947,1517	348
Amapá	<i>Brosimum guianense</i>	611,2813	71
Angelim	<i>Hymenolobium excelsum</i>	565,9356	117
Angelim-amargoso	<i>Vatairea fusca</i>	333,5350	108
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	608,2251	177
Angelim-saia	<i>Parkia pendula</i>	237,3434	34
Angico	<i>Cassia fastuosa</i>	54,0506	19
Bandarra	<i>Parkia paraensis</i>	193,1299	36
Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	342,7331	96
Castanha-de-macaco	<i>Cariniana micrantha</i>	620,7520	60
Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	372,5674	115
Cedrinho	<i>Erisma uncinatum</i>	1101,8574	247
Cumaru-ferro	<i>Dipteryx odorata</i>	1121,7071	360
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1753,4223	513
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	31,8585	9
Ipê	<i>Tabebuia capitata</i>	10,6972	2
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	653,3033	165
Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	1292,1163	215
Louro	<i>Nectandra moritziana</i>	209,0407	34
Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	195,3460	29
Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	336,5944	47
Muirapiranga	<i>Brosimum paraense</i>	412,4090	143
Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	294,9022	71
Pequi	<i>Caryocar microcarpum</i>	67,7491	8
Pequiarana	<i>Caryocar villosum</i>	750,0238	160
Quaruba	<i>Qualea dinizii</i>	741,4609	248
Quaruba-cedro	<i>Vochysia maxima</i>	262,6596	61
Sucupira-preta	<i>Diploptropis purpurea</i>	181,6886	63
Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	243,6644	72
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	789,3166	141
Taxi	<i>Tachigali paniculata</i>	727,0442	191
Uxi	<i>Endopleura uchi</i>	92,7087	30
TOTAL		16.192,2762	3.990

Atenção:

- Esta licença é composta de 29 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBI NO DIA 27/08/2023 AS TRÊS VIAS

DO TRMF.

Roni Valdo R. Rocha